



Processo TC nº 10.810/18

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca PB, concedendo pensão vitalícia a Sra. Ivanilda Maciel Silva, por morte do ex-servidor Sr. Walter Luiz Grangeiro da Silva, ex-ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 94840-3, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Lagoa Seca PB.

Quando da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório com as seguintes considerações:

- Em consulta ao sistema de informações deste Tribunal (TRAMITA), verificou-se que o ex-servidor falecido, ocupava um cargo de Técnico de Nível Médio, perante o Governo do Estado, encontrando-se aposentado deste cargo na data de seu falecimento, conforme informação constante no relatório inicial do Processo TC nº 03554/13 – PBPREV.

- No processo de que se trata (n.º 10810/18), o ex-servidor se encontrava em atividade no cargo de Engenheiro, conforme certidão de tempo de contribuição, fls. 07.

Após análise do Órgão de Instrução e pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal, por meio do **Acórdão AC1 TC 920/20**, decidiram:

- 1) JULGAR IRREGULAR o ato concessivo do benefício, haja vista o acúmulo indevido de pensões;
- 2) NEGAR REGISTRO a pensão analisada neste processo [Portaria AP nº 038/2018];
- 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lagoa Seca-PB, Sr. Pedro Jácome de Moura, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido da suspensão do pagamento do benefício previdenciário em análise, sob pena de aplicação de multa por omissão, encaminhando a este Tribunal documentação comprobatória.

Transcorrido o prazo, não houve manifestação por parte do gestor responsável.

Por meio do **Acórdão AC1 TC nº 1416/20**, os Conselheiros Membros da eg. 1ª Câmara desta Corte de Contas decidiram:

- a) DECLARAR o não atendimento parcial, pelo gestor, ao Acórdão AC1 TC nº 920/2020;
- b) APLICAR ao Sr. Pedro Jacome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (38,62 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001;



Processo TC nº 10.810/18

c) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lagoa Seca-PB, Sr. Pedro Jácome de Moura, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido da suspensão do pagamento do benefício previdenciário em análise, sob pena de aplicação de multa por omissão, encaminhando a este Tribunal documentação comprobatória, em razão da irregularidade do Ato concessivo [Portaria AP nº 038/2018].

Inconformado, o Gestor do Instituto de Previdência interpôs Recurso de Reconsideração com intuito de reformar essa última decisão. Para tanto, acostou os documentos de fls. 125/135 dos autos.

Da análise do recurso, a Auditoria emitiu relatório entendendo que foi cumprido o Acórdão AC1-TC 1416/2020, uma vez que **o ato concessório da Pensão** concedida à Sra. Ivanilda Maciel Silva **foi tornado sem efeito**, extinguindo a ilegalidade anteriormente Apontada, sugerindo, destarte, o arquivamento dos autos.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, emitiu o Parecer nº 820/2021 entendendo que, no caso dos autos, já tendo se tornado sem efeito o benefício concedido, é de se reconhecer a extinção processual, sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do objeto, em harmonia com posicionamento do Corpo Técnico.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

VOTO

O interessado interpôs recurso de reconsideração no prazo e forma legais.

No mérito, constatou-se que o gestor cumpriu com a determinação desta Corte de Contas já após a publicação da primeira decisão (Acórdão AC1 TC nº 920/2020).

Assim, considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba conheçam do presente **Recurso de Reconsideração**, e, no mérito, concedam-lhe provimento para os fins de:

- a) Tornar sem efeito o Acórdão AC1 TC nº 1416/21;
- b) Determinem o arquivamento do processo por falta de objeto.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



1ª Câmara

Processo TC nº 10.810/18

Objeto: Recurso de Reconsideração

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca PB**

Gestor Responsável: Pedro Jácome de Moura

Procurador/Patrono: Thayane Virgínia P Silva e outro

Recurso de Reconsideração. Pensão. Acumulação de Cargos Públicos. Pelo Conhecimento e Provimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC – nº 0852/2021

Visto, relatado e discutido o *Recurso de Reconsideração* interposto pelo Sr. Pedro Jácome de Moura, Diretor Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB**, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no **Acórdão AC1 TC nº 1416/20**, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca PB, concedendo pensão vitalícia a Sra. Ivanilda Maciel Silva, por morte do ex-servidor Sr. Walter Luiz Grangeiro da Silva, ex-ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 94840-3, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Lagoa Seca PB, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 920/2020, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONHECER** do presente **Recurso de Reconsideração**, e, no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO** para os fins de:

- 1) Tornar sem efeito o **Acórdão AC1 TC nº 1416/2020**;
- 2) Determinar o Arquivamento do processo por falta de objeto.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 15 de julho de 2021.

Assinado 16 de Julho de 2021 às 11:00



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2021 às 10:46



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2021 às 13:35



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO